

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2023

A Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio de Campos Novos, situada na Rua Nereu Ramos nº 379 – Centro, Campos Novos – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.156.455/0001-28, através de seu Representante Legal a Diretor-Geral, Rafael Moisés Manfredi, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 123/2023, conforme segue:

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM REANIMADOR PNEUMÁTICO NEONATAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após pesquisa de preços, evidenciou-se que a empresa Fanem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.100.244/0001-28, com endereço na Rua Arthur Carl Schmidt, 186, Cidade Industrial, Guarulhos/SP, apresentou proposta mais vantajosa para o hospital, tendo em vista que o equipamento atende à necessidade do hospital e apresentou oferta de menor preço, isto é **16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, além de ser empresa referência na sua área de atuação. Apresentadas todas as documentações, válidas, exigidas para o procedimento, estando em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação anexa.

A escolha pela empresa dá-se por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à justificativa do preço foi devidamente precedido de pesquisa direta

com a obtenção de orçamentos escritos e banco de preços que subsidiaram a licitação 11/2023. A empresa em questão apresentou para a compra por dispensa de licitação oferta abaixo da melhor proposta apresentada na licitação, mantendo as mesmas características e condições da licitação.

A proposta vencedora apresentou o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o melhor lance apresentado na licitação 11/2023 foi de 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), ficando dessa forma, a proposta apresentada pela empresa escolhida com valor abaixo do melhor lance da licitação.

Assim, pode-se constatar que o preço apresentado é compatível com os preços praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados, aliado ao fato de o produto ser referência no mercado, razão pela qual justifica-se sua escolha.

4. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição de um reanimador infantil é justificada por uma série de motivos fundamentais que visam garantir a segurança e o bem-estar das crianças em situações de emergência médica. Algumas das principais razões para a aquisição desse equipamento são:

Atendimento eficaz em paradas cardiorrespiratórias: O reanimador infantil, também conhecido como ressuscitador manual ou ambu infantil, é projetado para fornecer ventilação artificial em crianças que estão enfrentando problemas respiratórios ou parada cardíaca. Ele permite a administração controlada de oxigênio e a facilitação da respiração durante procedimentos de ressuscitação.

Resposta rápida a emergências médicas: Em situações críticas, como acidentes ou complicações médicas inesperadas, a disponibilidade de um reanimador infantil pode fazer a diferença entre a vida e a morte da criança. Ele é facilmente transportável e pode ser usado imediatamente, garantindo uma resposta rápida e eficiente.

Manutenção da saturação de oxigênio: Crianças podem ser mais sensíveis a mudanças na concentração de oxigênio no sangue, e o reanimador infantil auxilia na manutenção dos níveis

adequados de oxigênio, evitando danos ao cérebro e a outros órgãos vitais.

Prevenção de sequelas: A intervenção rápida com o reanimador pode evitar danos cerebrais e outras complicações que podem ocorrer em decorrência de uma parada cardíaca ou respiratória prolongada.

Em resumo, a aquisição de um reanimador infantil é uma medida crucial para fornecer atendimento médico adequado e imediato em emergências que envolvam crianças. Isso pode salvar vidas, prevenir complicações graves e assegurar o cuidado necessário às crianças em momentos críticos.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Levando-se em consideração o exposto acima, entende-se ser viável a contratação através de dispensa de licitação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Organograma:	<i>Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio</i>
---------------------	---

<i>Ação:</i>	<i>Reequiemento da FHJA</i>	
<i>Despesa:</i>	2	<i>Recurso 40.001.10.302.0019.1043.4.4.90.00.00</i>

Campos Novos-SC, 07 de agosto de 2023.

RAFAEL MOISÉS MANFREDI
Diretor-Geral
Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio